

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 386/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E GENÉTICO DO ESTADO DO PARANÁ, O PORCO DA RAÇA MOURA, CRIADO DE FORMA TRADICIONAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2024

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do Estado do Paraná, o Porco Moura, criado em sistema tradicional ao ar livre.

Art. 1º Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do Estado do Paraná, a Raça Crioula de Porcos Moura, criados em sistema tradicional ao ar livre e presente em várias regiões do Estado.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à criação do Porco Moura, diante de sua relevância social, econômica e cultural para o Estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e proceder com os registros necessários nos órgãos competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar o Porco da Raça Moura como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do Estado do Paraná, onde é criado em sistema tradicional ao ar livre.

Desde o descobrimento da América, os colonizadores espanhóis e portugueses trouxeram porcos domésticos de diferentes tipos que foram então sendo criados nas povoações das diferentes regiões, incluindo o que hoje é o Sul do Brasil. No decorrer dos séculos, foram sendo criados rebanhos adaptados ao novo território, aos diferentes biomas, com climas, alimentos e desafios locais, juntamente com os colonizadores que foram desenvolvendo ao longo das gerações os sistemas de criação adaptados a esse novo meio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim foram geradas as raças crioulas brasileiras, que já no Brasil do início do século 20 estavam estabelecidas e reconhecidas em cada região. Uma dessas raças formadas foi o Porco Moura, descendente dos rebanhos mantidos até meados de 1700 nas reduções jesuítas espanholas da Banda Oriental do Rio Uruguai.

O Porco Moura se espalhou até o Paraná durante o Ciclo da Banha, especialmente com as tropeadas de porcos para engorda no sistema de safra, para venda nas fábricas de banha, ciclo este que iniciou com a primeira e mais famosa fábrica dos Matarazzo instalada em Jaguariaíva em 1920, a qual vendia banha em lata para todo o Brasil. Nessa época, os porcos Moura e de outras raças crioulas que até então eram criados para subsistência em sistemas de caíva e de faxinal, alimentados com milho crioulo, mandioca, batata-doce e comendo livremente pastagens, pinhões e frutas nativas debaixo dos extensos pinheirais da nossa rica Floresta Ambrófila Mista, começaram a ser comprados e tropeados a pé pelos porcadeiros.

Esse ciclo econômico, um dos mais ricos e importantes do Paraná e do Brasil, impulsionou e financiou a revolução industrial no país que, paradoxalmente, foi o motivo do abandono das raças crioulas de porcos, a partir da década de 1960, para iniciar junto com a revolução verde o desenvolvimento da produção de óleos vegetais e a produção de suínos tipo carne, com raças estrangeiras selecionadas sendo criadas em sistemas intensivos confinados e com ração a base dos farelos proteicos derivados das fábricas de óleos vegetais.

Enquanto o Brasil se transformou gradativamente no quarto maior produtor e quarto maior exportador de carne suína industrial, tendo um dos sistemas de produção mais tecnificados do mundo, as nossas raças brasileiras foram entrando em extinção, sendo que no início da década de 1980 não se tinha mais registro de seu uso comercial.

E aí entra novamente o protagonismo do Paraná. Em 1985 o falecido prof. Narcizo Marques da Silva, do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal do Paraná, inicia um projeto de conservação e resgate da raça de porcos Moura na Fazenda Experimental do Canguirí em Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba. Para isso, teve que garimpar e buscar Porcos Moura, formando o primeiro rebanho de conservação da raça, com o qual conseguiu o registro genealógico no *Pig Book* Brasileiro apenas em 1990, oficializando o que tinha sido já por séculos uma raça reconhecida pelos criadores no Sul por vários nomes, mas com as mesmas características de rusticidade, habilidade materna e qualidade de carne, e com a mesma pelagem tordilha rajada e o porte imponente que a torna uma das mais belas raças de suínos do mundo.

O Paraná também foi o maior distribuidor público de raças crioulas de porcos, pois manteve durante quase 10 anos, primeiro sob responsabilidade da CAFE do Paraná (depois CODAPAR), seis centros de produção de genética espalhados no estado, em que, entre outras raças de várias espécies, distribuía as raças crioulas de porcos Moura (Pinhais-UFPR e Lapa-CAFE), Piau e Caruncho (Pato Branco-IAPAR e Mamboré-CAFE), Tatu-Junqueira e Sorocaba (Sto. Antônio da Platina-CAFE). Esses centros persistiram até o início de 2002. Entretanto, naquele ano foi emitida uma instrução normativa pelo Ministério da Agricultura (IN 19/2002 MAPA) a partir da qual foram proibidas a venda de reprodutores de suínos que não fossem de granjas certificadas GRSC. Essa certificação sanitária cobrava aspectos de biossegurança que causaram o fechamento de todos esses centros de produção, com a grande maioria do material genético sendo perdido, inclusive do primeiro rebanho de conservação da UFPR.

Somente em 2014 foi retomado na UFPR o Projeto Porco Moura, com um projeto de pesquisa em nível de mestrado (Juliatto, 2016) no qual foram encontrados apenas 118 Porcos Moura puros em uso reprodutivo em toda a região Sul do Brasil, distribuídos em algumas poucas criações tradicionais de subsistência e pequenos rebanhos institucionais.

Com apoio de diversas instituições como a EMBRAPA de Concórdia, a UEPG, o IAPAR, a ADAPAR e a EMATER, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2018 já havia contagem de 419 reprodutores puros machos e fêmeas distribuídos em 77 criatórios e 43 cidades da Região Sul, sendo 30 municípios do Paraná, onde se concentravam mais de 80% dos criatórios particulares de porcos Moura. Foi iniciado então o trabalho para a fundação uma associação de produtores, iniciada em 2019 e oficializada em 2023 como Associação Paranaense de Criadores de Porcos Moura ACPM-PR, a qual tem contado também com apoio permanente do SEBRAE e participa como membro fundadora do Fórum Origens PR, de indicações geográficas e marcas coletivas do Paraná, trabalhando para obter uma marca coletiva e possíveis indicações geográficas de produtos de porco Moura paranaense.

Neste período, a carne do Porco Moura criado no sistema tradicional ao ar livre, foi descoberta e tem sido reverenciada pelos Chefes de Cozinha e Charcuteiros no Paraná, estando presente de forma explícita no cardápio de diversos restaurantes da alta gastronomia em Curitiba e diversas outras cidades paranaenses, bem como tem sido a matéria-prima para a produção de embutidos e curados de qualidade comparável aos melhores produtos europeus, tendo sido valorizado de forma semelhante ao que ocorreu com o presunto Pata Negra espanhol, produzido com pernis de porcos de raças ibéricas em sistema de criação tradicional extensivo daquela região.

A criação à solta com alimentação variada e com componentes da nossa flora nativa, especialmente os pinhões, sementes de imbuia e tarumã, frutas de butiá, jervá, guabiroba, araçá, cereja, goiaba serrana, as pastagens nativas, bem como as variedades crioulas de milho, abóbora, batatas e outros alimentos, geram um produto único, dentro de um conceito de "terroir" que tem sido muito pouco explorado comercialmente no Brasil, e que pode gerar centenas de pequenos projetos de economia local com produtos de altíssimo valor agregado, sendo, portanto uma alternativa de renda para uma grande parcela das milhares de pequenas propriedades rurais do Estado.

Por fim, destacamos a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, dispõe sobre o Conhecimento Tradicional Associado (CTA) como sendo informação ou prática, individual ou coletiva, da natureza ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial a ser preservado, associada ao patrimônio genético. Ela afirma que os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético estão relacionados à natureza, aos seres vivos e ao meio ambiente, e fazem parte da prática cotidiana de povos e comunidades. O porco Moura em seu sistema tradicional de criação ao ar livre nos biomas paranaenses, é um patrimônio vivo do Paraná, derivado do conhecimento tradicional e da rica história cultural desse estado.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **386** e o
código CRC **1E7C1F8D1B1F0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16317/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 386/2024**.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16317** e o código CRC **1A7C1B8C7D3D8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16323/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16323** e o código CRC **1D7D1B8A7F3C8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10272/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10272** e o código CRC **1C7B1D8E8D1C8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 568/2024

—

PARECER AO PROJETO DE LEI 386/2024

—

PL Nº 386/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do Estado do Paraná, o Porco Moura, criado em sistema tradicional ao ar livre.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, autuado sob o nº 386/2023, tem por objetivo reconhecer a Raça Crioula de Porcos Moura como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do Estado do Paraná, visando fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à sua criação, diante de sua relevância social, econômica e cultural para o Estado. Ainda, prevê a possibilidade de o Poder Executivo regulamentar a Lei e proceder com os registros necessários nos órgãos competentes.

Em sua justificativa, o autor traz um histórico da criação de suínos na região sul do Brasil, destacando a influência da raça de porcos moura no Paraná, especialmente com as tropeadas de porcos para engorda no sistema de safra para venda nas fabricas de banha. Destaca também os esforços de conservação e resgate da raça ocorridos recentemente, sendo a espécie descoberta e reverenciada por diversos chefes de cozinha e charcuteiros, ocupando uma posição de destaque na gastronomia do nosso Estado.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer a Raça Crioula de Porcos Moura como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seus artigos 215 e 216, o papel do Estado no incentivo à valorização, difusão, promoção e proteção das manifestações culturais, bem como a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I - *as formas de expressão;*

II - *os modos de criar, fazer e viver;*

III - *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

IV - *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

V - *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

§1º *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros,*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

Art. 191. *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

Parágrafo único. *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **568** e o código CRC **1C7E2D0E5F5D4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16845/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 386/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16845** e o código CRC **1B7C2E0E6F1E6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10549/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10549** e o código CRC **1D7D2E0D6C1B6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 734/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 386/2024

Projeto de Lei nº 386/2024

Autor: Dep. Luiz Claudio Romanelli

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2024.
DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E GENÉTICO DO ESTADO DO PARANÁ, O PORCO DA RAÇA MOURA, CRIADO DE FORMA TRADICIONAL.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, tem como objetivo declarar como patrimônio histórico, cultural e genético do estado do Paraná, o porco da raça moura, criado de forma tradicional

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar como patrimônio histórico, cultural e genético do estado do Paraná, o porco da raça moura, criado de forma tradicional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente proposição tem como objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à criação do Porco Moura, diante de sua relevância social, econômica e cultural para o Estado.

Desde o descobrimento da América, os colonizadores espanhóis e portugueses trouxeram porcos domésticos de diferentes tipos que foram então sendo criados nas povoações das diferentes regiões, incluindo o que hoje é o Sul do Brasil. No decorrer dos séculos, foram sendo criados rebanhos adaptados ao novo território, aos diferentes biomas, com climas, alimentos e desafios locais, juntamente com os colonizadores que foram desenvolvendo ao longo das gerações os sistemas de criação adaptados a esse novo meio.

Assim foram geradas as raças crioulas brasileiras, que já no Brasil do início do século 20 estavam estabelecidas e reconhecidas em cada região. Uma dessas raças formadas foi o Porco Moura, descendente dos rebanhos mantidos até meados de 1700 nas reduções jesuítas espanholas da Banda Oriental do Rio Uruguai.

O Porco Moura se espalhou até o Paraná durante o Ciclo da Banha, especialmente com as tropeadas de porcos para engorda no sistema de safra, para venda nas fábricas de banha, ciclo este que iniciou com a primeira e mais famosa fábrica dos Matarazzo instalada em Jaguariaíva em 1920, a qual vendia banha em lata para todo o Brasil. Nessa época, os porcos Moura e de outras raças crioulas que até então eram criados para subsistência em sistemas de caíva e de faxinal, alimentados com milho crioulo, mandioca, batata-doce e comendo livremente pastagens, pinhões e frutas nativas debaixo dos extensos pinheirais da nossa rica Floresta Ambrófila Mista, começaram a ser comprados e tropeados a pé pelos porcadeiros.

Esse ciclo econômico, um dos mais ricos e importantes do Paraná e do Brasil, impulsionou e financiou a revolução industrial no país que, paradoxalmente, foi o motivo do abandono das raças crioulas de porcos, a partir da década de 1960, para iniciar junto com a revolução verde o desenvolvimento da produção de óleos vegetais e a produção de suínos tipo carne, com raças estrangeiras selecionadas sendo criadas em sistemas intensivos confinados e com ração a base dos farelos proteicos derivados das fábricas de óleos vegetais.

Enquanto o Brasil se transformou gradativamente no quarto maior produtor e quarto maior exportador de carne suína industrial, tendo um dos sistemas de produção mais tecnificados do mundo, as nossas raças brasileiras foram entrando em extinção, sendo que no início da década de 1980 não se tinha mais registro de seu uso comercial.

E aí entra novamente o protagonismo do Paraná. Em 1985 o falecido prof. Narcizo Marques da Silva, do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal do Paraná, inicia um projeto de conservação e resgate da raça de porcos Moura na Fazenda Experimental do Canguirí em Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba. Para isso, teve que garimpar e buscar Porcos Moura, formando o primeiro rebanho de conservação da raça, com o qual conseguiu o registro genealógico no Pig Book Brasileiro apenas em 1990, oficializando o que tinha sido já por séculos uma raça reconhecida pelos criadores no Sul por vários nomes, mas com as mesmas características de rusticidade, habilidade materna e qualidade de carne, e com a mesma pelagem tordilha rajada e o porte imponente que a torna uma das mais belas raças de suínos do mundo.

O Paraná também foi o maior distribuidor público de raças crioulas de porcos, pois manteve durante quase 10 anos, primeiro sob responsabilidade da CAFE do Paraná (depois CODAPAR), seis centros de produção de genética espalhados no estado, em que, entre outras raças de várias espécies, distribuíam as raças crioulas de porcos Moura (Pinhais-UFPR e Lapa-CAFE), Piau e Caruncho (Pato Branco-IAPAR e Mamboré-CAFE), Tatu-Junqueira e Sorocaba (Sto. Antônio da Platina-CAFE). Esses centros persistiram até o início de 2002. Entretanto, naquele ano foi emitida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

uma instrução normativa pelo Ministério da Agricultura (IN 19/2002 MAPA) a partir da qual foram proibidas a venda de reprodutores de suínos que não fossem de granjas certificadas GRSC. Essa certificação sanitária cobrava aspectos de biossegurança que causaram o fechamento de todos esses centros de produção, com a grande maioria do material genético sendo perdido, inclusive do primeiro rebanho de conservação da UFPR.

Somente em 2014 foi retomado na UFPR o Projeto Porco Moura, com um projeto de pesquisa em nível de mestrado (Juliatto, 2016) no qual foram encontrados apenas 118 Porcos Moura puros em uso reprodutivo em toda a região Sul do Brasil, distribuídos em algumas poucas criações tradicionais de subsistência e pequenos rebanhos institucionais.

Com apoio de diversas instituições como a EMBRAPA de Concórdia, a UEPG, o IAPAR, a ADAPAR e a EMATER, em 2018 já havia contagem de 419 reprodutores puros machos e fêmeas distribuídos em 77 criatórios e 43 cidades da Região Sul, sendo 30 municípios do Paraná, onde se concentravam mais de 80% dos criatórios particulares de porcos Moura. Foi iniciado então o trabalho para a fundação uma associação de produtores, iniciada em 2019 e oficializada em 2023 como Associação Paranaense de Criadores de Porcos Moura ACPM-PR, a qual tem contado também com apoio permanente do SEBRAE e participa como membro fundadora do Fórum Origens PR, de indicações geográficas e marcas coletivas do Paraná, trabalhando para obter uma marca coletiva e possíveis indicações geográficas de produtos de porco Moura paranaense.

Neste período, a carne do Porco Moura criado no sistema tradicional ao ar livre, foi descoberta e tem sido reverenciada pelos Chefes de Cozinha e Charcuteiros no Paraná, estando presente de forma explícita no cardápio de diversos restaurantes da alta gastronomia em Curitiba e diversas outras cidades paranaenses, bem como tem sido a matéria-prima para a produção de embutidos e curados de qualidade comparável aos melhores produtos europeus, tendo sido valorizado de forma semelhante ao que ocorreu com o presunto Pata Negra Espanhol, produzido com pernis de porcos de raças ibéricas em sistema de criação tradicional extensivo daquela região.

A criação à solta com alimentação variada e com componentes da nossa flora nativa, especialmente os pinhões, sementes de imbuia e tarumã, frutas de butiá, jerivá, guabiroba, araçá, cereja, goiaba serrana, as pastagens nativas, bem como as variedades crioulas de milho, abóbora, batatas e outros alimentos, geram um produto único, dentro de um conceito de “terroir” que tem sido muito pouco explorado comercialmente no Brasil, e que pode gerar centenas de pequenos projetos de economia local com produtos de altíssimo valor agregado, sendo, portanto uma alternativa de renda para uma grande parcela das milhares de pequenas propriedades rurais do Estado.

Por fim, destacamos a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, dispõe sobre o Conhecimento Tradicional Associado (CTA) como sendo informação ou prática, individual ou coletiva, da natureza ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial a ser preservado, associada ao patrimônio genético. Ela afirma que os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético estão relacionados à natureza, aos seres vivos e ao meio ambiente, e fazem parte da prática cotidiana de povos e comunidades. O porco Moura em seu sistema tradicional de criação ao ar livre nos biomas paranaenses, é um patrimônio vivo do Paraná, derivado do conhecimento tradicional e da rica história cultural desse estado.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 21 de outubro de 2024

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. BATATINHA

Relator



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **734** e o código CRC **1F7B2F9F5F3B8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17956/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 386/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17956** e o código CRC **1A7E2B9A6E0D8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11120/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11120** e o código CRC **1F7F2C9F6C0B8EC**